



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
14ª Sessão Ordinária - 12/05/2026
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO Nº 416/2026

Assunto: Requer informações ao Poder Executivo Municipal acerca da regulamentação e implementação da Lei nº 5.896/2026, que disciplina diretrizes para criação da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do Município de Ibitinga.

Destinatário: Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- 1) **A Lei nº 5.896/2026 já foi regulamentada por decreto? Em caso positivo, encaminhar cópia integral do respectivo ato normativo.**
- 2) **Caso ainda não tenha ocorrido a regulamentação, qual o prazo previsto para sua edição?**
- 3) **Qual órgão da Administração Municipal será responsável pela implantação, coordenação e acompanhamento da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA)?**
- 4) **Já foram iniciados estudos técnicos ou administrativos para a implementação da CIA? Em caso afirmativo, em que fase se encontram?**
- 5) **Haverá estrutura específica, sistema digital ou parceria com outros órgãos para emissão da carteira?**
- 6) **Existe previsão orçamentária ou destinação de recursos para a execução da referida política pública?**
- 7) **Quais medidas já foram adotadas pelo Executivo para dar efetividade ao direito garantido pela Lei nº 5.896/2026?**

JUSTIFICATIVA: A Lei nº 5.896/2026 estabelece diretrizes fundamentais para a criação da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA), instrumento de grande relevância para a garantia de direitos, facilitação do atendimento prioritário e promoção da inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ibitinga.

Considerando que o art. 4º da referida lei prevê a possibilidade de regulamentação por decreto do Poder Executivo, faz-se necessário o acompanhamento por parte do Poder Legislativo quanto às providências adotadas para sua efetiva implementação, bem como quanto aos prazos, estrutura administrativa e operacionalização do programa.

Diante da importância social da matéria, especialmente para famílias e pessoas com TEA, torna-se imprescindível a obtenção de informações claras sobre o estágio atual da regulamentação e sua futura execução.



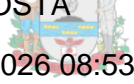
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 11 de maio de 2026.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

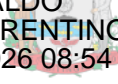


Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1F89-CACD-1EB1-4676

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 19/01/2026 08:53



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 19/01/2026 08:54



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0389-2008-0604-2036.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1F89-CACD-1EB1-4676